



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 27 de Janeiro de 2011, foi atribuída a favor da empresa Socsi, S.A, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4027L, válida até 11 de Janeiro de 2016, para carvão e metais básicos, no distrito de Majune, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	13º 17' 00''	36º 30' 00''
2	13º 17' 00''	36º 37' 00''
3	13º 25' 00''	36º 37' 00''
4	13º 25' 00''	36º 30' 00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Fevereiro de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho da Governadora da Província do Maputo, de 24 de Dezembro de 2010, foi atribuída a empresa Zumbo-Índico Investimentos, Lda, o Certificado Mineiro n.º 3734CM, válido até 24 de Dezembro de 2012, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Namaacha, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	26º 00' 15''	32º 14' 30''
2	26º 00' 15''	32º 15' 00''
3	26º 00' 30''	32º 15' 00''
4	26º 00' 30''	32º 14' 30''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia em Maputo, 10 de Fevereiro de 2011. — O Director, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Fixem Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e quarenta e oito a cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, o sócio Robert Roy Purdon, cede a sua quota na totalidade no valor nominal de catorze mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social

a favor do senhor Abdul Hamide que entra para a sociedade como novo sócio, e o sócio Robert Roy Purdon, apartam-se da mesma e, nada tem haver dela.

Que estas cessões de quotas são efectuadas com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas, pelo preço correspondente aos seus valores nominais, que declaram ter recebido do cessionário, o que por isso lhes confere plena quitação.

Pelo terceiro outorgante foi dito:

Que aceita esta quota ora cedida, nos termos exarados.

Em consequência da cedência de quotas ora operada, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de dez mil meticais e em equipamento no valor de sessenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de vinte e oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafael Augusto Pinto Pronto;
- Uma quota no valor nominal de vinte e oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Robin Edward Tregoning;

c) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Hamide.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Luchi Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Agosto de dois mil e dez, lavrada a folhas trinta e cinco e seguintes, do livro de escrituras avulsas número cinquenta e dois, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre: Luta Joshua Maremudze Mulambo e Chiedza Joshua Maremdze, que se regerá nos termos das clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Luchi Serviços, Limitada com a sua sede na Cidade da Beira, podendo abrir ou encerrar filiais, agências delegações, sucursais ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Um) Prestação de serviço, gestão de mão-de-obra, promoção de actividades comerciais, limpeza, fumigação, importação e exportação de vestuário, material eléctrico, carne, material de viatura e ferro usado.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios resolvam explorar, e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras Empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O Capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens é de oitenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de igual valor nominal, de quarenta mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Luta Joshua Maremudze Mulambo e Chiedza Joshua Maremdze.

Dois) Quanto ao desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional as quotas de cada um dos sócios. Não haverá prestações suplementares, a sociedade poderá receber dos sócios quantias com que quiserem para suprir as necessidades da caixa social e que lhe serão lançadas a crédito em contas especiais para as retirar nos termos e condições que convencionarem com a assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da sua escritura. À sociedade fica sempre reservada a direito de preferência no caso de cessão de quotas. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-la livremente a quem e como entender.

CAPÍTULO QUARTO

Da amortização de quotas

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- Quando qualquer quota for de penhora, arrasto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do

interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais devendo mandar, um de entre eles que a todos representem na sociedade enquanto a respectiva quota mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Chiedza Joshua Maremdze, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar ou delegar um ou mais mandatários total ou parcialmente os seus poderes. O sócio gerente ou seu mandatário não poderá abrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios, nomeadamente em letras de favor, finanças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a provação ou modificação do balanço e conta do exercício e para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de quinze dias, que pode ser reduzida para sete dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia só pode deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria do capital social.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados salvos nos casos em que lei exige maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço que fechará com a data de trinta e um de Dezembro, sendo submetido à assembleia geral para aprovação.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem fixada para a constituição da reserva legal até que está integralmente realizada.

Três) Realizado o estabelecimento no parágrafo anterior deste mesmo artigo, o remanescente constituirá dividendo aos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo se a assembleia geral decidir outras aplicações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

Em casos de dissolução por acordo dos sócios, estes serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á a conforme deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, doze de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, José Luís Jocene.

Galacia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100189054, uma sociedade denominada Galacia, Limitada.

Entre:

Meiying Lin, solteira maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, portadora do passaporte número G34524736, emitido em Fujian-China, aos vinte e quatro de Abril de dois mil e nove, residente nesta cidade;
Chunbin Zheng, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, portador do passaporte número G26008235, emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e sete, residente nesta cidade.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Galacia Limitada, com a sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de todas as classes do CAE – Classe das Actividades Económicas, quando devidamente autorizadas, incluindo importação/exportação;

b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor;

c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades em constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor de dez mil meticais. Uma parte pertencente ao sócio Chunbin Zheng e a outra à sócia Meiying Lin.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão de quotas e administração)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Meiying Lin.

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Chunbin Zheng que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente com dispensa de caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com o objecto social.

O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhe, caso for necessário, os poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros, perdas, dissolução da sociedade e assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para a prestação e aprovação do balanço e contas por exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessários para deliberar qualquer assunto a respeito da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, irá deduzir-se, em primeiro lugar, a percentagem para constituir a reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de causão.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados nos termos do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Luckyvision Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100198983, uma sociedade denominada Luckyvision, Limitada.

Entre:

João Miguel Nóbrega de Lima de Melo Sereno, casado com Maria Faria Ruivo Sereno, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente na Rua Natália Correia número quinze, Cave dois mil setecentos e oitenta-duzentos e setenta e seis, Oeiras, titular do número de identificação fiscal 206774710;

Ricardo Nóbrega de Lima Ermida Parreira, casado com Ana Isabel Lima Neves Antão Ermida Parreira no regime de separação total, natural da freguesia de São Domingos de Benfca, concelho de Lisboa, residente na Rua Américo Cortez número trinta e dois mil e setecentos e noventa-cento e setenta, Carnaxide, Lisboa e titular do número de Identificação Fiscal 194546845;

Miguel Ângelo Silva Leonardo, solteiro, natural da Beira, residente na Rua Mártires da Machava quinhentos e quarenta, Bairro Polana Cimento, Maputo, Moçambique e titular do NUIT 400289131.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas e a sua firma é constituída pela denominação Luckyvision Moz, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Rua Mártires da Machava quinhentos e quarenta, Bairro Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

Dois) A gerência poderá mudar a sua sede social, sem dependência de deliberação social.

Três) A gerência poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação, no território nacional, sem dependência de deliberação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, comércio, importação e exportação de todo o tipo de bens alimentares, roupa, máquinas de alta pressão, detergentes, produtos de higiene pessoal, produtos de alimentação infantil.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, pertencente a João Melo Sereno;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, pertencente a Ricardo Ermida Parreira;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil mil meticais, pertencente a Miguel Leonardo.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção de um gerente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

Um) Os sócios podem, livremente, designar quem os represente nas assembleias gerais.

Dois) Se a deliberação de amortização não for tomada no prazo estipulado, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, devendo os herdeiros do falecido designar um, de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Derrogação)

Por deliberação dos sócios, podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

No caso de cessão de quotas por parte de qualquer um dos sócios deverá sempre ser dado direito de preferência aos outros sócios.

ARTIGO NONO

Assinaturas necessárias

A sociedade obriga-se à duas assinaturas, dos sócios ou de um procurador a nomear outras declarações:

Os sócios, sob sua responsabilidade, declaram que o capital social realizado já foi depositado numa instituição de crédito em conta aberta em nome da sociedade.

Estipulações dos sócios:

- a) Ficam nomeados gerentes o sócio João Miguel Nóbrega de Lima de Melo Sereno;
- b) A gerência fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, para fazer face às despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade;
- c) A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade no âmbito do objecto social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, e ainda antes do registo definitivo do contrato social.

Disposição final:

Os subscritores estão cientes de que deve ser promovido o registo comercial obrigatório do acto ora titulado, no prazo de dois meses.

João Melo Sereno,

Ricardo Ermida Parreira,

Miguel Ângelo Leonardo,

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Coração Africano Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100205629 uma sociedade denominada Coração Africano, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tiago Pereira Alves Correia da Silva, solteiro, natural de Cedofeita, Porto, portador do Passaporte n.º J332006, acidentalmente em Maputo.

Constitue uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação Coração Africano Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, Avenida Emília Daússe, número quinhentos e quarenta e oito, Bairro Central.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que cumpridos os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Toda a actividade relacionada com desenvolvimento e gestão de empreendimentos turísticos, imobiliários, hoteleiros, comércio geral a grosso e a retalho, incluindo bebidas e alimentos, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços gerais a empresas e particulares, promoção e realização de actividades de aventuras relacionadas com desportos realizados no meio aquático e terrestre;
- c) Promoção e realização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de cinco mil meticais, integralmente realizado, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado sempre que sócio único decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições diversas)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Venus Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e oito e seguintes do livro de escrituras avulsas número cinquenta e oito do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída, entre Ayman Aly Chahine, Lea Ayman Chahine e Aly Mohamad Chahine uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Venus Imobiliária, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Venus Imobiliária, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, ainda por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações e outras formas de representação nas outras províncias, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Venus Imobiliária, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A Venus Imobiliária, Limitada, tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área imobiliária;
- b) Intermediação Imobiliária.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência e uma vez obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes, a Venus Imobiliária, Limitada, poderá exercer outras actividades relacionadas ou não com o objecto social inicial.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital da Venus Imobiliária, Limitada, é de vinte mil meticais, integralmente realizado, correspondente à soma de três quotas distribuídas como se segue:

- a) Uma quota no valor três mil meticais, pertencente ao sócio Ayman Aly Chahine;
- b) Uma quota no valor de onze mil meticais, pertencente à sócia Lea Ayman Chahine;
- c) Uma quota no valor de seis mil meticais, pertencente ao sócio Aly Mohamad Chahine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em casos de aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá os seus efeitos a partir da data da sua escritura.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará, por escrito, aos demais sócios desse seu propósito, indicando as condições de

cedência, nomeadamente a pessoa a quem pretende ceder, a forma de pagamento e o respectivo preço.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência, no caso de cessão de quotas e, não querendo esta, caberá então aos sócios.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os demais sócios quiserem usar o direito de preferência nos sessenta dias subsequentes a colocação das quotas a disposição, poderá o sócio cedente, ceder a quem entender nas condições em que oferecer a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um sócio gerente que desde já fica nomeado o sócio Ali Mohmd Chahine, com poderes bastantes para obrigar a sociedade em todos os actos e/ou negócios jurídicos.

Dois) No exercício das demais funções, ao gerente será aplicado o regime de registo previsto no Código Comercial e de mais legislação aplicáveis aos mandatários.

ARTIGO NONO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados individualmente por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando os sócios representados por um terço a convocarem.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente, com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória deve constar:

- a) O local da reunião;
- b) O dia da reunião;
- c) A agenda da reunião.

Quatro) Será exigida a presença em pelo menos dois terços, para que se delibere validamente para:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de contas de exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de interdição, inabilitação ou qualquer tipo de incapacidade ou ainda falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do interdito, nomeando aqueles, um entre eles mas que a todos represente na sociedade mantendo-se portanto a quota indivisível.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No caso de liquidação todos sócios são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos, será regulado pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

O Garrafão Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100205882 uma sociedade denominada O Garrafão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo dezanove do Código Comercial, Rassida Adade Muaje Weng, viúva, natural de Mocímboa da Praia – província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Emília Daússe, número cento e trinta terceiro A, Bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100220663B, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e dez pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada O Garrafão Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação O Garrafão Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo Província, Matola Hanhane, Rua dos Heróis Moçambicanos, talhão cento e quarenta e cinco barra B.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de comércio geral, *botle store* – venda de bebidas não alcoólicas, *take-away*, e *catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a uma quota da única sócia Rassida Adade Muaje Weng, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo filho da sócia única Adel Muage Weng que é desde já nomeado gerente sem caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Adel Muage Weng, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de única sócia, a sociedade continuará com o seu filho Adel Muage Weng, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Março de dois mil e onze.—

Minerva Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100205564 uma sociedade denominada Minerva Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado presente contrato da sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial por Sandra Bernardo Guiamba, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Central A, portadora do Bilhete de Identidade número 110100576602M, emitido aos vinte e dois de Outubro de dois mil e dez.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Minerva Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita na Avenida Maguiguane, número mil e cento e treze, rés-do-chão, Bairro Central A.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único, cumprindo a abertura de sucursais, filiais ou qualquer forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consultorias e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultoria;
- b) Indústria e comércio;
- c) Importação e exportação de mercadorias;
- d) Educação;
- e) Agricultura;
- f) Turismo;
- g) Transportes;
- h) Saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que, para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou construídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma quota da única sócia Sandra Bernardo Guiamba e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Sandra Bernardo Guiamba.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e quotas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto da falecida a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil

Mwinda Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100205335 uma sociedade denominada Mwinda Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por Nimbuka Lagos Henriques Lidimu, solteira, moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Kenneth Kaunda, número trezentos, noventa e quatro, Bairro de Sommerschild, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101001602161, emitido em Maputo, aos dezassete de Abril de dois mil e dez, regendo-se nos termos dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e representações)

Um) Mwinda Investimentos, Sociedade Unipessoal, Lda, daqui em diante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Resistência, número trezentos trinta e nove, rés-do-chão, podendo, por deliberação da gerência, ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade pode estabelecer ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando a gerência julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a compra, venda e prestação de serviços de intermediação imobiliária, bem como de despachos aduaneiros.

Dois) Por decisão da sócia única, a sociedade explorará a área de prospecção, pesquisa, extracção e comercialização de recursos minerais, petrolíferos e seus derivados, poderá adquirir e alienar participações em quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social, e associar-se com outras pessoas legalmente permitidas, para a melhor rentabilidade dos negócios sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital e prestações suplementares)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal na ordem de cem por cento, pertencente à sócia única Nimbuka Lagos Henriques Lidimu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas quantas vezes forem necessárias, nos termos e condições a ser decidido pela sócia única.

Três) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a fixar.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder a amortização da quota por acordo com seu titular, por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência da sócia, ou se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada à respectiva sócia, ou ainda, se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou a sócia de qualquer outra forma deixar de poder dela dispôr livremente.

Dois) O preço da amortização, pagável nos termos e condições aprovados pela sócia única, será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é exercida pela sócia Nimbuka Lagos Henriques Lidimu, desde já nomeada directora-geral, a quem compete, entre outras atribuições, a representação da sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da respectiva directora-geral ou de um procurador especificamente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato, sendo interdito obrigá-la em actos ou operações alheias ao seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão, coincidentemente com o ano civil, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir - se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) Dos lucros apurados, deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários à

criação dos fundos de reserva legal, do aumento do capital, havendo, e ou outras reservas com vista a garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade, sendo o montante remanescente, entregue à respectiva sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação e omissões)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos, sendo que no caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à sua liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Os casos omissos serão regulados de harmonia com a legislação ao caso aplicável.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Accounting House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10021143 uma sociedade denominada Accounting House, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Michal Sharad Ratilal, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e setecentos e oitenta e oito, décimo primeiro andar esquerdo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110216303G, emitido no dia três de Janeiro de dois mil e sete, em Maputo; e Salvador João Mathe, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, residente no Bairro khongolote, no quarteirão número treze, casa número duzentos e quarenta e três, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423542J, emitido no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Accounting House, Limitada, rege-se pelo presente pacto social e pela legislação aplicável. É uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social em território nacional, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de assessoria e consultoria económica, financeira e técnica;
- b) Prestação de serviços nas áreas de contabilidade e gestão;
- c) Promoção de investimentos nacionais e estrangeiros;
- d) Consultoria na área de constituição de sociedades;
- e) Assessoria e consultoria em recursos humanos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Michael Sharad Ratilal, com o valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital e Salvador João Mathe, com o valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial, apenas se realiza perante a sociedade ou os demais sócios, ficando dependente de prévio consentimento da sociedade, quando cessionários forem estranhos a esta.

Dois) A sociedade terá sempre preferência na

aquisição das quotas de sócios cessantes.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGOSÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trigésimo nono e seus parágrafos segundo e terceiro da Lei das Sociedades por Quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte e interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota for objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGOOITAVO

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de direcção, cujos membros serão expressamente designados pela assembleia geral de sócios.

Dois) O presidente do conselho de direcção, designado pela assembleia geral de sócios, com dispensa de caução, dispõe dos mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de direcção poderão delegar uns nos outros ou em pessoas estranhas à sociedade toda ou parte do seu poder.

Quatro) O conselho de direcção poderá designar um director-geral e constituir mandatários da sociedade, mesmo a ela estranhos, conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

Cinco) É vedado à sociedade, a qualquer dos sócios, aos ózrgãos da sociedade, seus delegados ou mandatários, a concessão a terceiros de quaisquer garantias comuns ou cambiárias, incluindo letras, letras de favor, livranças, abonações e avals.

ARTIGONONO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção, em conformidade com a decisão da assembleia geral de sócios;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos dos respectivo mandato.

ARTIGODÉCIMO

Os actos de um mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de direcção.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral bem como o conselho de direcção podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogado a todo o tempo independentemente de revisão formal da assembleia geral, desde que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

É proibido ao gerente e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue em mão com certificado de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, e poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) Anualmente será efectuada um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia, determinada pelos sócios, para constituição de outras reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e onze.
– O Técnico, *Ilegível*.

CIMFER – Cimento e Ferro, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100205874 uma sociedade denominada CIMFER – Cimento e Ferro, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo dezanove do Código Comercial por Rassida Adade Muaje Weng, viúva, natural de Mocímboa da Praia – província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Emília Daússe número cento e trinta terceiro andar Bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100220663B, emitido aos vinte e seis do mês de Maio de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada CIMFER – Cimento e Ferro, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação CIMFER – Cimento e Ferro Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo província, Matola D, na Avenida Samora Machel, talhão trezentos e noventa barra dois.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de: venda de materiais de construção; comércio a retalho e a grosso; aprovisionamento e transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota da única sócia Rassida Adade Muaje Weng, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo filho da sócia única senhor Adel Muage Weng que é desde já nomeado gerente sem caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Adel Muage Weng, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegra-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de única sócia, a sociedade continuará com o seu filho Adel Muage Weng, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fundação Minhembeti

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Janeiro de dois mil e onze, da Fundação Minhembeti, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100084074, deliberaram a alteração parcial dos estatutos e consequente alteração da alínea a) do artigo décimo oitavo, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A fundação fica obrigada: pela assinatura do presidente ou da vice-presidente da Fundação.

Maputo, ... de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

PWC Legal— Advogados e Consultores Associados — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Fevereiro de dois mil e onze, sociedade PWC Legal— Advogados e Consultores Associados — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100154811. O sócio único João Manuel Mendonça Calaça Martins deliberou alterar a denominação da sociedade para PricewaterhouseCoopers Legal — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da alteração da denominação da sociedade, fica alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pricewaterhouse Coopers Legal — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Sé, número cento e catorze, quinto andar, centro de escritórios do Pestana Rovuma Hotel, cidade de Maputo.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do contrato de sociedade anterior.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Asap — Surveyors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100205459, uma sociedade denominada Asap — Surveyors, Limitada.

Entre:

Dinah Paulina Haslimann, divorciada, natural da Suíça, de nacionalidade suíça, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º F2843793, emitido em um de Setembro de dois mil e seis pelo Dfae Berne, e titular do NUIT 102038061;

Armando Albino Tchamo, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro três de Fevereiro, quarteirão cinco, casa número novecentos e sessenta e quatro, titular do Bilhete de Identificação n.º 110400223760B, emitido aos vinte de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e titular do NUIT 102057732.

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Asap — Surveyors, Limitada, com sede no Pit Stop, número quatrocentos e quatro, Porto de Maputo, Zona G, na cidade de Maputo, cujo objecto principal consiste na prestação de serviços de peritagem marítima, inspecção e conferência de cargas em navios, com capital social de trinta mil meticais, integralmente subscrito e realizado, a qual se rege pela legislação pertinente em vigor e pelos estatutos que junto se anexam e fazem parte integrante deste instrumento, e que vai devidamente assinado pelos outorgantes os quais se comprometem a cumprí-lo integralmente.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Asap – Surveyors, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Pit Stop, número quatrocentos e quatro, Porto de Maputo, Zona G, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral e observadas as formalidades legais, pode a sociedade transferir a mesma para outro lugar dentro da cidade de Maputo ou distritos limítrofes e criar, transferir ou encerrar sucursais, delegações ou quaisquer formas de representação em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de peritagem marítima e inspecção e conferência de carga em navios, podendo exercer outras actividades complementares e afins, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e amortização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas, uma de dezoito mil e novecentos meticais, correspondente a sessenta e três por cento, pertencente à sócia Dinah Paulina Haslimann, e outra de onze mil e cem meticais correspondente a trinta e sete por cento, pertencente ao sócio Armando Albino Tchamo.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, de acordo com as necessidades da sua evolução, pelos lucros ou pelas suas reservas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou a divisão e cessão de quotas são livres entre os sócios.

Dois) A favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade à qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência e, em segundo, aos sócios não cedentes, na proporção das quotas que já possuem.

Três) O sócio que pretende ceder parte ou totalidade da sua quota a terceiros, deve comunicar a sociedade, por escrito, as condições do negócio e considera-se autorizado, se dentro de quinze dias, após a entrada da carta não lhe for comunicado qualquer impedimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, devendo fixar-se o preço e as condições de pagamento;
- b) Cessão de quota sem o consentimento da sociedade;
- c) Penhora, apreensão, arresto ou execução judicial que obrigue a transferência da quota para terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e gerência

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral; e
- b) A gerência.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é composta por um presidente e um secretário, eleitos para um mandato de dois anos tacitamente renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Reunião e competências)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto, e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

As assembleias são convocadas por escrito, com antecedência mínima de cinco dias pelo presidente, excepto quando todos os sócios concordem, por escrito, com as deliberações, seja qual for o seu objecto.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão e representação)

Um) A gestão da sociedade compete à sócia Dinah Paulina Haslimann, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da gerente em todos os actos e contratos.

Três) Nas suas faltas e impedimentos, a gerente é substituída pelo outro sócio, referido Armando Albino Tchamo.

Quatro) À gerência compete o exercício de todos os poderes de direcção, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e fazer seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processos judiciais, comprometer-se com árbitros e assinar termos de responsabilidade, podendo, para o efeito, constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito subsidiário)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e onze.
O Técnico, *Ilegível*.

Mutekoli, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e seis do livro de escrituras, número oito barra B, desde Cartório Notarial, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes: Isaura Inácio Renaldo e Rosa Maria Artur.

E por elas foi dito: que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação de Mutekoli, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelas disposições legais vigentes e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, podendo abrir delegações nas sedes provinciais e distritais.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Constitui objecto da sociedade:

- a) Exercer actividades de;
- b) Comerciais;
- c) Turismo;
- d) Industrial;
- e) Transporte;
- f) Construção civil de imóveis, estradas e pontes;
- g) Abertura de furos para captação de água e saneamento;
- h) Reparação de edifícios, pinturas, canalização e outras;
- i) Pesca e piscicultura;
- j) Agricultura e pecuária;
- k) Consultorias;
- l) Extração de pedras preciosas e semi-preciosas;
- m) Comercialização de pedras preciosas e semi-preciosas;
- n) Exploração florestal e seus combinados;
- o) Podendo explorar outro ramo de actividades que seja permitida por lei ou obtenha autorização da competente entidade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de quinhentos mil metcais inteiramente realizados em dinheiro e bens à soma de duas quotas iguais, sendo duzentos e cinquenta mil metcais para Rosa Maria Artur e duzentos e cinquenta mil metcais para Isaura Inácio Reinaldo.

Dois) O capital social poderá ser elevada uma ou mais vezes pela deliberação dos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares do capital, no entanto os sócios poderão fazer suplementos à sociedade nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

As cessões de quotas, como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito neste artigo.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas entre sócios)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade a qual fica reservado o direito de preferência e na aquisição de quotas que pretendem fazer.

ARTIGO NONO

Funcionamento da assembleia geral:

Um) A assembleia reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação ou modificação de balanço de contas do exercício para deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa geral, sempre que a lei não determine, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida a dez dias para as assembleias extraordinárias.

Três) assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra sítio quando as circunstâncias o aconselham desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas farão se, ao representar nas suas assembleias-gerais pelos respectivos administradores gerais ou no impedimento, outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente.

Cinco) Em cada sessão será produzida a acta no fim de actas e assinada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência, sua representação em juízo, e fora dele, activa e passivamente, será exercida por gerentes ou administradores a serem indicados mediante uma procuração e serão remunerados pelo trabalho que irão executar. O gerente terá as faculdades para administrar a sociedade nomeadamente:

- a) Estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação de acordo com disposições legais;
- b) Abrir contas, contrair empréstimos, assinar cheques, aceitar, endossar e avalizar letras ou outros títulos de crédito, referente aos negócios levar a receber todas quantias valores pertencentes a sociedade, dando quitações e assinando recibos;
- c) Executar, fazer cumprir a lei, apresente estatuto, das deliberações dos sócios e da assembleia geral;

d) Adquirir, arrendar, ou transferir os bens mobiliários e imobiliários o seu uso e fruição aqueles com o parecer favorável da assembleia geral;

e) Nomear, demitir agentes empregados da sociedade e fixar as suas atribuições;

f) Apresentar a assembleia geral, balanço e inventário ou quando seja requerida por esta;

g) Tomar iniciativas por práticas de todos e quaisquer actos úteis e melhor progressiva efectivação dos fins sociais podendo para tal praticar com amplos poderes, todas as decisões tomadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de um membro do conselho de gerência ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes conforme vem preceituado no artigo décimo e suas alíneas.

Dois) Qualquer empregado devidamente designado para o exercício de tais funções e por força maior poderá assinar os actos de mero expediente na ausência de sócios ou sócio gerente.

Três) A sociedade em caso algum poderá ser obrigada a assumir compromissos estranhos ao seu objecto nomeadamente em letras, livranças ou extrair dívidas a favor, fianças e abonações salvo se exista uma justa causa que possa prejudicar a sociedade nas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

A fiscalização da sociedade cabe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos por dois anos, pela assembleia geral com atribuições estabelecidas por lei ou uma sociedade de revisão de contas assim for deliberada pelo conselho fiscal tem voto de qualidade em matéria relacionada com a revisão de contas, fiscalização e as estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reunião do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal reúne mediante com a convocação oral ou escrita do respectivo presidente sem dependência de qualquer aviso prévio. O presidente não pode deixar de convocar o conselho periodicamente nos termos da lei ou solicitação de qualquer dos seus membros ou a pedida gerência.

Dois) O conselho de gerência reúne na sede da sociedade ou outro local mas dentro do território nacional.

Três) As deliberações são tomadas a pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente voto de

qualidade. O conselho fiscal deverá fiscalizar a sociedade quanto possível pelo menos uma vez por ano ou quando o conselho de gerência a solicitar.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-à em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada em assembleia geral para constituir fundos de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou que seja necessária integrada seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros pagos aos sócios no prazo de noventa dias a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária em nome de cada um dos sócios.

Quatro) Podem ser distribuídos pelos sócios os fundos necessários para manter intacto o capital social.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Em todos casos omissos, esta sociedade será regida pela lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

VZN – Informática e Telecomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia dezoito de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa à folhas noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número sete traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em ciências jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi efectuada a transformação de comerciante em nome individual com a firma “VZN – Informática e Telecomunicações, EI,” com sede no Bairro Filipe Samuel Magaia, Avenida da Liberdade, Cidade de Tete, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100148358, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Sociedade adopta a denominação de VZN - Informática e Telecomunicações, Limitada e tem a sua sede em Tete, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial nas áreas de tecnologias de informação e comunicação.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, e outras desde que devidamente autorizado por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas pertencentes aos sócios; Pedro Miguel Nunes de Oliveira Martins da Silva uma quota de dezasseis mil meticais, e Mário Rui Martins da Silva uma quota de quatro mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deverá ser feito o seu

pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quando à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, poderão a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos Sócios existentes, a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas depende de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral,

Dois) Gozam do direito de preferência na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios,

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção e por fax, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, a indicação dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por

esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGONONO

(Representação)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe dizem directamente respeito.

ARTIGODÉCIMO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração integrando administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete ao conselho de administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá ao conselho de administração designar o director-geral e o director-adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas:

- a) Assinatura de um administrador e, assinatura do director-geral da sociedade, no exercício de atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo do no. dois do artigo doze ou de qualquer procurado especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato;
- b) Dois administradores.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO QUARTO

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O Ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, usando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo, a sociedade continuará, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem no prazo de seis meses a intenção de continuar na sociedade

ARTIGODÉCIMO OITAVO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente sujeito à venda judicial.

ARTIGODÉCIMO NONO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da Assembleia Geral e posteriormente à mediação, conciliação e arbitragem.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGOVIGÉSIMO

Tudo o que ficar omissio será regulado e resolvido de acordo com o decreto-lei de número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Tete, dezanove de Novembro de dois mil e dez. — A Notária, *Ilegível*.

Taskin Indústria de Cajú, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e nove traço D, do segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária do referido Cartório, foi constituído entre Mahomed Afzal Abdul Agige e Shenaz Abdul Aziz, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Taskin Indústria de Cajú, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Taskin Indústria de Cajú, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país, com sede na cidade de Maputo:

- a) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.
- b) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura pública da sua constituição e do respectivo registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Processamento da castanha de cajú;
- b) Importação e exportação; e
- c) Construção, manutenção, compra, venda, gestão e arrendamento de imóveis.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais e correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Afzal Abdul Agige; e
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e seiscentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Shenaz Abdul Aziz.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e Redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídos as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto

de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deverá ser exercido na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Cinco) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculado nos termos da lei.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor.

Três) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação.

Quatro) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente de mesa da assembleia geral será nomeado qualquer dos sócios, pelos sócios presentes, para presidir a mesa da assembleia geral.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral, e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordam que por esta forma se delibere, considerando-se

válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, variações do capital social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncios, e em total conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Representação e votos)

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, telefone, fax ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência são exercidas por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os administradores por esta nomeada, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral e a realizar-se até Maio do ano seguinte.

Três) Ouvida a administração caberá à assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizadas nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para constituição de qualquer fundo de reserva especial.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos encargos o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo; e
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resolução do conflitos)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Parágrafo único. igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei, número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Rufos Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas onze e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Lucas Mangombe Maparage, Emília Victorino Zeferino Maparage e Serpa de Hortêncio Maparage, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá nos termos dos artigos seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Rufos Engineering, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Podendo transferir-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de construção civil, obras públicas, elaboração de projectos e fiscalização.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividades não proibidas por lei, desde que obtenha a necessária autorização e licenciamento.

CAPÍTULO II

Do capital social, órgãos sociais e quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade é de cinco milhões e cem mil meticais.

Dois) A sociedade é composta por três sócios subscritos por quotas em partes não iguais, a saber:

- a) Lucas Mangombe Maparage, com uma de dois milhões quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Emília Vitorino Zeferino Maparage, com uma de um milhão quinhentos e trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento;
- c) Serpa de Hortêncio Maparage, com uma de um milhão e vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento.

Três) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e pelas suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade terá uma assembleia geral, que será dirigida por um presidente, sócio maioritário e um secretário, todos sócios da sociedade exercerão as suas funções durante cinco anos renováveis.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto para o qual tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) As deliberações serão tomadas por unanimidade e, no caso de empate, recorrer-se-á por consenso comum.

ARTIGO SEXTO

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para construir o fundo da reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto do número anterior, a parte restante será dividida pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretende ceder parte ou totalidade da sua quota a estranhos prevenirá a sociedade com a antecedência de trinta dias, por meio de uma carta formal, declarando o nome do adquirente e as condições da cessão e divisão.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia será administrada por um director designado pela assembleia geral, o qual disporá dos mais amplos poderes necessários para a realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que nos termos da lei ou dos presentes estatutos não sejam de competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral tem competências absolutas para estabelecer o tipo de estrutura da firma que deseja, nomear, demitir e exonerar o director, o seu adjunto e os chefes de departamentos.

Três) O director assume as funções durante cinco anos renováveis, caso seja sócio e se não for sócio, exercerá as funções durante três anos renováveis, mediante a celebração de um contrato sinalagmático.

Quatro) O director deverá exercer as suas funções com esmero e praticando actos criteriosos, de forma que a Firma tenha o necessário aviamento.

Cinco) O director será auxiliado nas suas funções por um director adjunto, um chefe de departamento técnico e um outro chefe de departamento de administração e finanças e todos designados pela assembleia geral.

Seis) Por chefes dos sectores, a serem nomeados pelo director entre as pessoas da sua confiança profissional.

Sete) O director adjunto exerce as funções de administração corrente da firma e é substituto legal do director nas suas ausências.

Oito) É designado o sócio Lucas Mangombe Maparage, director e a sócia Emília Vitorino Zeferino Maparage, directora adjunta, ambos por cinco anos renováveis contados a partir da data da escritura pública.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um dos sócios.

Dois) Para efeitos de movimentação dos fundos nos bancos, a sociedade ficam validamente obrigada pela assinatura de dois sócios;

Três) Os actos de mero expediente serão tratados por funcionários devidamente autorizados.

ARTIGO DÉCIMO

A admissão de novos sócios é da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em casos de morte, interdição, inabilitação ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do finado, interdito, inabilitado ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por comum acordo, será liquidada como os sócios então deliberarem.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissis e situações supervenientes serão reguladas pelas disposições em vigor do Código Comercial de Moçambique bem como as disposições do Código Civil de Moçambique, como normas subsidiárias.

Esta conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, onze de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

NTM— Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e vinte e cinco à folhas cento e trinta do livro de escrituras avulsas número vinte do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do João Jaime Ndaipa, foi constituída, por Noel Timóteo Matsinha, uma sociedade comercial, sociedade unipessoal por quotas, a qual se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

NTM – Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui denominada por diante designada apenas por NTM – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, sita no quinto andar do prédio da Associação Comercial da Beira, na praça do Município, podendo abrir filiais, sucursais,

delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Transporte de passageiros e carga para dentro e fora do território nacional;
- b) Desembarco aduaneiro de mercadorias;
- c) Manuseamento de mercadorias;
- d) Compra e venda de viaturas;
- e) Aluguer;
- f) Consultoria, advocacia e assessoria jurídica;
- g) Intermediação e representação de outras companhias de transporte.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas complementares ao serviço de transporte e assessoria jurídica, desde que para tal a assembleia geral assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em bens, é de vinte mil meticais correspondente a quota única pertencente ao sócio único: Noel Timóteo Matsinha, com uma quota com valor nominal de vinte mil meticais, o correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão e cessão de quotas constituem uma faculdade do sócio.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros dependem do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando o sócio único em primeiro lugar, o direito de cedência de quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade ouvida a assembleia geral sob decisão do sócio único.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e apenas para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do sócio único ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida os membros da assembleia geral, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral, poderão ter lugar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente por Noel Timóteo Matsinha.

ARTIGO NONO

Um) Compete ao gerente eleito em assembleia geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) O gerente pode delegar quaisquer poderes a outros membros da sociedade, bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura de quaisquer do gerente eleito ou do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição geral

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição do sócio único a sociedade não dissolve, mais continuará com os membros da sociedade sob direcção do herdeiro ou representantes do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quinze de Outubro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível.*

Merchant's International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, lavrada a folhas cinquenta e nove a sessenta e três do livro de escrituras avulsas número vinte do Primeiro Cartório Notarial da Beira a cargo do João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Syed Ali Abbas Shah e Prazeres da Conceição de Chaby Rodrigues Lobato de Morais uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Nos termos do presente estatuto é constituída a sociedade comercial Merchant's International, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, e por deliberação dos sócios, poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, importação e exportação, podendo, ainda, exercer qualquer outro ramo de actividade autorizado por lei, através da deliberação dos sócios depois de obter as autorizações necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, uma de quarenta e sete mil e quinhentos meticais para o sócio Syed Ali Abbas Shah e outra de dois mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Prazeres da Conceição de Chaby Rodrigues Lobato de Moraes.

Parágrafo único. Por deliberação dos sócios poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão dos novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios e seus herdeiros legais, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso da sociedade em primeiro lugar ou dos sócios em segundo lugar, os quais gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Syed Ali Abbas Shah, desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá constituir mandatário nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

Três) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, e assuntos de mero expediente, é necessário assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Interdição)

Em casos de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, trinta de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Santa Galé, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e duas a folhas noventa e cinco do livro de escrituras avulsas número vinte e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira a cargo de João Jaime Ndaípa, técnico superior de registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Maria do Céu Rodrigues, Domingos Rodrigues, Mateus Macário Rodrigues e Orlando Cleto Rodrigues, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Santa Galé, Limitada, com sede na Rua número cinco, casa número quinhentos e setenta e quatro, Manga, Alto da Manga, Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a administração, a gestão imobiliária, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Domingos Rodrigues, uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, pertencente à sócia Maria do Céu Rodrigues, uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Mateus Macário Rodrigues e a outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Orlando Cleto Rodrigues.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada ou não e fica a cargo da sócia Maria do Céu Rodrigues, que, desde já é nomeada administradora. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura da administradora nomeada.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios Domingos Rodrigues, Maria do Céu Rodrigues, Mateus Macário Rodrigues e Orlando Cleto Rodrigues, podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável da sócia Maria do Céu Rodrigues.

ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez milhões de meticais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez. — O Notário, *João Jaime Ndaípa*.

**Cimpor Betão
Moçambique, S.A.****Assembleia Geral Ordinária****Convocatória**

Sociedade anónima de direito moçambicano, com o capital social de cinco milhões quinhentos mil meticais e matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número dez mil trezentos e trinta e seis.

Nos termos do artigo cento e trinta e dois do código comercial e em conformidade com o disposto no artigo décimo quinto dos Estatutos

da Cimpor Betão Moçambique, S.A. convoco os senhores accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária da referida sociedade, no próximo dia cinco de Abril de dois mil e onze, pelas dezasseis e trinta na sede social, sita na estrada do língamo, estaleiro da Cimentos de Moçambique na Matola, para discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos:

Um) Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do conselho de administração, relatório e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo em trinta e um de Dezembro de dois mil e dez.

Dois) Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.

Três) Proceder á eleição dos membros do conselho fiscal para o exercício de dois mil e onze, nos termos do disposto no artigo cento e cinquenta e seis, número um do Código Comercial.

Quatro) Proceder à eleição de vagas abertas nos órgãos sociais e alteração na composição comissão de remunerações;

Cinco) Apreciação de outros pontos de interesse para a sociedade.

Não havendo suficiente representação do capital social para deliberar em primeira convocação, convoco, desde já, ao abrigo do número quatro do artigo cento e trinta e seis do código comercial, os Ex.mos Senhores accionistas, para reunirem em segunda convocação da mesma assembleia geral ordinária, a ter lugar no mesmo local e hora, no dia vinte e seis de Abril de dois mil e onze, deliberando, então, com qualquer número de sócios ou percentagem do capital social representado.

Mais se informa aos Ex.mos senhores Accionistas que todos os documentos necessários à apreciação e deliberação dos pontos constantes da ordem de trabalhos se encontram na sede da sociedade para consulta.

Maputo, três de Março de dois mil e onze. — O presidente da mesa da assembleia geral, *Hermenegildo M. C. Gamito*.

Imopar – Imobiliária de Moçambique, S.A.

Convocatória

Sociedade anónima de direito moçambicano, com o capital social integralmente subscrito e realizado de cento e sessenta e cinco milhões de meticais, e matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número sete mil seicentos e quarenta, a folhas oitenta e três, do livro C traço vinte.

Nos termos do artigo cento e trinta e dois do Código Comercial e em conformidade com o disposto nos Estatutos da IMOPAR – Imobiliária de Moçambique, S.A., convoco os senhores accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária da referida sociedade, no próximo dia cinco de Abril de dois mil e

onze, pelas dezassete horas e trinta minutos na sede social, sita na Avenida vinte e quatro de Julho número sete, décimo andar em Maputo, para discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos:

Um) Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do conselho de administração, relatório e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em trinta e um de Dezembro de dois mil e dez.

Dois) Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.

Três) Proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de dois mil e onze, nos termos do disposto no artigo cento e cinquenta e seis, número um do código comercial;

Quatro) Proceder à eleição de vagas abertas nos órgãos sociais e eleger o presidente da comissão de remunerações.

Cinco) Apreciação de outros pontos de interesse para a sociedade.

Não havendo suficiente representação do capital social para deliberar em primeira convocação, convoco, desde já, ao abrigo do número quatro do artigo cento e trinta e seis do código comercial, os senhores accionistas, para reunirem em segunda convocação da mesma assembleia geral ordinária, a ter lugar no mesmo local e hora, no dia vinte e seis de Abril de dois mil e onze, deliberando, então, com qualquer número de sócios ou percentagem do capital social representado.

Mais se informa aos senhores accionistas que todos os documentos necessários à apreciação e deliberação dos pontos constantes da ordem de trabalhos se encontram na sede da sociedade para consulta.

Maputo, três de Março de dois mil e onze. — O presidente da mesa da assembleia, *Hermenegildo M. C. Gamito*.

Cimentos de Moçambique, S.A.

Assembleia Geral Ordinária

Convocatória

Sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número sete, décimo andar, e matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número sete mil setecentos e setenta e quatro, a folhas cento e cinquentna e dois, do livro C traço vinte.

Pessoa colectiva número 400002762.

Nos termos do artigo cento e trinta e dois do Código Comercial e em conformidade com o disposto no artigo dezasseis dos estatutos da Cimentos de Moçambique, S.A., convoco os Senhores accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária da referida sociedade,

no próximo dia cinco de Abril de dois mil e onze, pelas quinze horas na sede social, sita na Avenida vinte e quatro de Julho, número sete, décimo andar, para discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos:

Um) Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do conselho de administração, relatório e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo em trinta e um de Dezembro de dois mil e dez.

Dois) Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.

Três) Proceder à eleição dos membros do conselho fiscal para o exercício de dois mil e onze, nos termos do disposto no artigo cento e cinquenta e seis, número um do Código Comercial.

Quatro) Proceder à eleição de vagas abertas nos órgãos sociais e eleger a comissão de remunerações.

Cinco) Apreciar outros pontos de interesse para a sociedade.

Não havendo suficiente representação do capital social para deliberar em primeira convocação, convoco, desde já e ao abrigo do número quatro do citado artigo cento e trinta e seis do Código Comercial, os Ex.mos Senhores accionistas a reunirem em segunda convocação da mesma assembleia geral ordinária, a ter lugar no mesmo local e hora, no dia vinte e seis Abril de dois mil e onze, deliberando, então, com qualquer número de sócios ou percentagem do capital social representado.

Mais se informa aos Senhores Accionistas que todos os documentos necessários à apreciação e deliberação dos pontos constantes da ordem de trabalhos encontram-se na sede social para consulta.

Maputo, dois de Março de dois mil e onze. — O presidente da mesa da assembleia, *Alfredo Gamito*.

Saman Incorporated, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, por escritura lavrada no dia três de Agosto de dois mil e dez, exarada a folhas quarenta e duas e seguintes do livro de notas número duzentos e oitenta e um da Conservatória dos Registos e Notariados de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, conservador, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Sebastião Andreque, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Marera-Gondola, portador do Bilhete de Identidade n.º 060174552C, emitido aos dois de Janeiro de dois mil seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Manica.

Segunda: Kamalin Packirisamy, solteiro, maior, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º 425315972, emitido aos cinco de Junho de dois mil, pela Migração sul-africana e residente na África do Sul acidentalmente na cidade de Manica e Vijayandrakumar Naidoo, casado, de nacionalidade sul africana, natural de África do Sul, portador do Passaporte n.º 462421809, emitido aos catorze de Setembro de dois mil e seis, pela Migração sul-africana e residente na África do Sul, acidentalmente na cidade de Manica.

E pelo primeiro, segundo e terceiro outorgante foi dito que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Saman Incorporated, Limitada, com sede na cidade de Manica, constituída por escritura pública do dia quatro de Abril de dois mil e oito, exarada das folhas oitenta e uma à oitenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com capital social realizado em dinheiro de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Sebastião Andreque, e duas quotas iguais de valores nominais de sete mil e quinhentos meticais cada, equivalente a vinte e cinco por cento do capital cada, pertencente aos sócios Kamalin Packrissamy e Vijayandrakumar Naidoo, respectivamente.

E que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, representados por cem por cento dos sócios na sua secção extraordinária realizadas no dia seis de Outubro de dois mil e oito, os sócios Kamalin Packirisamy e Vijayandrakumar Naidoo, cedem cento e cinquenta meticais cada um na parte das suas quotas ao primeiro outorgante e um por cento do capital social.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram por esta mesma escritura pública a composição do artigo quarto do pacto social, que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O Capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma de valor nominal de quinze mil e trezentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Sebastião Andreque e duas quotas iguais de valores nominais de sete mil trezentos e cinquenta meticais, cada uma, equivalente a vinte e

quatro vírgula cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Kamalin Packirisamy e Vijayandrakumar Naidoo, respectivamente.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Consevatória dos Registos e Notariado de Chimoio, quinze de Março de dois mil e onze.
— O Conservador, *Ilegível*.

Soluções de Gestão Financeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100208830 uma sociedade denominada Soluções de Gestão Financeira, Limitada.

Nos termos das disposições combinadas do artigo oitenta e seis conjugado com o número um do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato, entre:

Primeiro: José Luís Dias Loforte, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, casado, com Eunice Gaveta, no regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110010955, emitido a dezasseis de Agosto de dois mil e dez;

Segundo: Carlos Joaquim Nogueira Martins, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente nesta cidade, casado, com Solange das Neves Paiva Martins, sob o regime de comunhão de adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110123946S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo em trinta e um de Julho de dois mil e seis;

Terceira: Nidia Raquel Elias de Almeida, Solteira, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente em Moçambique, portadora do Passaporte n.º S 091126, emitido a dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete, pela Direcção Nacional de Migração.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Soluções de Gestão Financeira, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Estêvão Ataíde, número vinte e dois, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços em gestão financeira, consultoria e sistemas de informação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Dias Loforte;
- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Joaquim Nogueira Martins;
- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Nidia Raquel Elias de Almeida.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas ou de parte de quota entre sócios é livre.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade gozam do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar; havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço, do relatório da gestão e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, enviada para a morada do sócio conhecida na sociedade, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A contratação e a concessão de empréstimos;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Com a assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores caso a administração da sociedade seja exercida por mais de um administrador;

c) Com a assinatura do director-geral, dentro dos limites do mandato conferido pela administração;

d) Com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica obrigada, para os actos de mero expediente, pela assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, quinze de Março de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Conut Organics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze, exarada de folhas quatro a onze do livro de notas para escrituras diversas com o número cento e quinze traço A da Conservatória dos Registos e Notariado, a cargo de, Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1, conservadora com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre: António Henrique Videira Patrício e Isabel Maria Matola, que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Conut Organics, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) Conut Organics, Limitada, tem em Lingamo Parcela setecentos e vinte nove, Porto da Matola, província do Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral a sede poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação de produtos agrícolas e florestais e secagem de cereais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Participação

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais representativa de setenta e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio António Henrique Videira Patrício;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social e pertencente a sócia Isabel Maria Matola.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, constituição de garantias e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade, mediante deliberação prévia da assembleia geral tomada por maioria simples poderá amortizar quotas em caso de:

- a) Acordo com o sócio;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e, em reuniões extraordinária, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente assuntos da sociedade que não sejam da competência da gerência.

Dois) A convocação para a assembleia geral será feita pelo gerente ou por maioria dos sócios, por meio de correspondência escrita, ou carta registada com aviso de recepção, dirigida e enviada aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que por dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas, fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei assim o permita.

ARTIGO DÉCIMO

Representantes

Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante apresentação de procuração, carta mandatária ou simples carta dirigida ao Presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócios com participação social que

permita a tomada de deliberações por maioria simples e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência

Um) A sociedade será administrada por um ou mais gerentes designados em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção do gerente ou mandatário, eleitos em assembleia geral.

Três) Em caso algum poderão os gerentes ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e depósitos.

Quatro) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá apresentar à assembleia geral, para aprovação, o balanço de contas juntamente com um relatório comercial, financeiro e económico, bem como uma proposta de distribuição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Logo que a dissolução for declarada a sociedade deverá ser liquidada e serão liquidatários, com os mais amplos poderes, quem a assembleia geral designe para o efeito.

Três) Se a sociedade for dissolvida por acordo entre os sócios serão estes os liquidatários.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Normas supletivas

Em tudo quanto fica omissa a regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Dona Laura e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100208245 uma sociedade denominada Dona Laura e Filhos, Limitada.

entre:

Primeiro: Abílio Elias Massango, solteiro, nascido aos vinte de Dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, natural de Chibembe-Zavala e residente na cidade da Matola, no Bairro Zona Verde, quarteirão número trinta e um, casa número mil cento e cinquenta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500149339C, emitido aos nove de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo; e

Segunda: Esmeralda Carlos Magumane, solteira de Gune-Zavala, e residente na cidade de Maputo, no Bairro Zona Verde, quarteirão número trinta e um, casa número mil e cento e cinquenta dois, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080245685L, emitido aos onze de Outubro de dois mil e seis pelo Arquivo de Identificação Maputo.

ARTIGOPRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Mercearia Dona Laura e Filhos, Limitada, sita no Bairro

Zona Verde, quarteirão número trinta e um, casa número mil e cento e cinquenta dois, na província de Maputo, podendo por deliberação os sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de apresentação bem como escritório estabelecimento onde julgue conveniente.

ARTIGOSEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se no seu início a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGOTERCEIRO

Objecto social

Um) Asociedade tem por objecto a venda de produtos alimentícios, bebidas, refrigerantes e...

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGOQUARTO

Capital social

Um) O capital social é por quotas e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento representado da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Abílio Elias Massango, correspondente a noventa por cento;
- b) Uma quota de dois mil meticais, pertencente à sócia Esmeralda Carlos Magumane, correspondente a dez por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado de concepção social mediante a autorização nos termos da legislação em vigor e será realizado por forma a manter actual a proporcionalidade entre os sócios e com a entrada de novos sócios.

ARTIGOQUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedades e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Abílio Elias Massango, com mais amplos poderes de decisão admitidos em direito para os gerentes das sociedades por quotas.

ARTIGOSEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e conta de exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGOSÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota divisa.

ARTIGOOITAVO

É proibido a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas livremente permitido entre os sócios.

ARTIGONONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordos dos sócios.

ARTIGODÉCIMO

Normas subsidiárias

Em norma a omissão, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.